

O EQUILÍBRIO DELICADO: TECNOLOGIA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E CÂMERAS CORPORAIS NA SEGURANÇA PÚBLICA

Luiza Casado
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
luiza.monteiro@hotmail.com

Alajose Medeiros de Melo Caballero
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
alajose_medeiros_melo@hotmail.com

Resumo: A crescente complexidade dos desafios sociais enfrentados na contemporaneidade tem estimulado o uso de tecnologias pela administração pública, especialmente na área da segurança pública. Nesse cenário, destaca-se a adoção de câmeras corporais acopladas aos uniformes de agentes de segurança como um mecanismo eficaz para promover a transparência, coibir abusos, proteger os cidadãos e reforçar a produção de provas. A utilização dessa ferramenta, no entanto, suscita discussões importantes sobre a compatibilidade entre sua eficácia operacional e os direitos fundamentais dos profissionais que a utilizam. Ainda que os agentes estejam em serviço e representem o poder estatal, continuam sendo sujeitos de direitos, como à intimidade e à privacidade, que não podem ser ignorados mesmo durante o exercício da função pública. O uso contínuo das câmeras pode resultar em exposição excessiva, desgaste emocional e conflito com garantias constitucionais, demandando, portanto, regulamentações específicas, treinamento adequado e parâmetros normativos que respeitem tais direitos de forma proporcional e razoável. Embora existam normas gerais, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observa-se que mesmo com sua aplicação dentro das corporações ainda é deficiente para a problemática, exigindo ajustes práticos e normativos que levem em conta as particularidades de cada ente federativo e a experiência concreta dos profissionais. Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo analisar criticamente a implementação de câmeras corporais nas guardas

municipais, observando seus desafios e benefícios sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, de caráter exploratório, com abordagem qualitativa e viés crítico, que se debruça sobre a aplicação da tecnologia conforme descrita nas regulamentações, instruções e cartilhas existentes. Além disso, busca-se refletir sobre a relativização do direito à privacidade e intimidade dos agentes envolvidos, apontando limites e possibilidades da utilização dessa tecnologia no âmbito da segurança pública municipal. Com base nessa análise, pretende-se contribuir para o debate sobre a construção de um modelo de segurança pública que alie eficiência, controle institucional e respeito aos direitos individuais, considerando o papel essencial das guardas municipais na estrutura da segurança pública no Brasil.

Palavras-chave: câmeras corporais; guardas municipais; direitos fundamentais; segurança pública; privacidade.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, José Laércio. **Intimidade, vida privada e direito penal**. São Paulo: WVC Editora, 2000.

BATISTA, M. G. D.; SANTOS, V. D. de A.; BATISTA, G. B. de M. A implementação de câmeras corporais como ferramenta de transparência e responsabilidade policial. **Revista Observatorio de la Economia Latinoamericana**, Curitiba, v.21, n.12, p. 26980-27001. 2023. Disponível em: https://ojs.observatoriolatinoamericano.com/ojs/index.php/olel/article/view/1908. Acesso em: 5 jan. 2025.

BONATO JUNIOR, J. C. Uso de bodycam pela polícia militar do paraná: uma análise incipiente do tema. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**. v.3, n.1, 2022. Disponível em: https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/1009. Acesso em: 5 jan. 2025.

BOTTINO T.; VARGAS D.; PRATES F. (coords). **Segurança pública na era do Big Data**: mapeamento e diagnóstico da implementação de novas tecnologias no combate à criminalidade. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2023.

BRANDEIS, Louis Dembitz. **The right to be left alone** – the most comprehensive of rights and the right most valued by a free people. Olmstead v. U.S. (1928).

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria do Ministro nº 648/2024**. Estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/PORTARIA648de2024.pdf. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3.656/2021**.Determina a implantação de sistema de vídeo e áudio nas viaturas automotivas e aeronaves que servem as forças da segurança pública, bem como o monitoramento e registro das ações individuais dos agentes de segurança pública no âmbito federal através de câmeras corporais. Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2303340#:~:text=PL%203656%2F2021%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Determina%20a%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20de%20sistema,federal%20atrav%C3%A9s%20de%20c%C3%A2meras%20corporais. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Norma Técnica Senasp nº 014/2024 - Câmeras Corporais para emprego em Segurança Pública**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pro-seguranca/normas/normas-tecnicas-publicadas/nt-senasp-no-014-2024-cameras-corporais-para-emprego-em-seguranca-publica/nt-senasp-no-014_2024-cameras-corporais.pdf/view. Acesso em: 5 jan. 2025.

BRITO, P. H. T. De M. **Violência policial no Brasil e o uso de câmeras corporais pelas polícias**. 2023. 79 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado. Recife, 2023.

DUQUE, R. C.; RICARDO, C. **Aprendizados para implantação de programas de câmeras corporais (bodycams) em instituições policiais**. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2023. Disponível em: https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/analises-e-estudos/analises-e-estatisticas/letalidade-policial/?show=documentos#10190-1. Acesso em: 5 jan. 2025.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2005.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA NO BRASIL. As câmeras corporais na Polícia Militar do Estado de São Paulo: processo de implementação de impacto nas mortes de adolescentes. **In: Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo. ano 17, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/05/cameras-corporais-pmesp.pdf. Acesso em: 5 jan. 2025.

GENGHINI, M. A. B.; OLIVEIRA, W. S. E. de; FABRETTI, H. B. O uso da câmera operacional portátil (COP) na polícia militar do estado de São Paulo: um diálogo entre segurança, privacidade e cidadania. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais,** Curitiba, v. 24, n. 3 p. 273-304, 2023. Disponível em: https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/2310. Acesso em: 5 jan. 2024.

HOBBES, T. **Leviatã**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. **Metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LIMA, B. R. De; VIEIRA JÚNIOR, A. M. G. Captura de imagens durante o exercício da atividade policial: uma análise sob a perspectiva da instrução processual penal e a necessidade da regulamentação do uso desse dispositivo durante as ocorrências policiais. **Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná**, [S. l.], v. 10, n. 19, p. 103–118, 2024. Disponível em: https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/158. Acesso em: 5 jan. 2025.

LIMA, R. S. De et al. Câmeras na farda reduzem a letalidade policial?. **Desafios da Gestão Pública**. v. 21 n. 2, 13-21, 2022. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/gvexecutivo/article/download/85750/80983/189034. Acesso em: 5 jan. 2025.

RAMOS, A. De C. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

RODOTÁ, S. **A vida na sociedade da vigilância**. Tradução: Danilo e Luciana Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 92.

SANTOS, J. C. M. S. Programa **Bem-te-vi de Videomonitoramento é realidade em 115 cidades de Santa Catarina**. 16 ago. 2017. Disponível em: https://estado.sc.gov.br/noticias/programa-bem-te-vi-de-videomonitoramento-e-realidade-em-115-cidades-de-sc/. Acesso em: 5 jan. 2025.

SANTOS, R. V. Dos. **Direito administrativo do medo**: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

SOUZA, A. J. M. A. De. Desafios legais na atuação das polícias militares com sistemas de câmeras corporais, em consonância com a atuação e planejamento estratégico da polícia militar do estado do Paraná para 2022-2035. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**. v.5, n.2, 2024. Disponível em: https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/4864. Acesso em: 5 jan. 2025.